

## CAPÍTULO IV

**Da Medalha de Mérito Musical e Cultural**

Artigo 9.º

**Âmbito**

A Medalha de Mérito Musical e Cultural será atribuída a pessoas individuais ou valências coletivas da Filarmónica de Santa Comba Dão, que se tenham notabilizado no desenvolvimento de atividades musicais e culturais ao serviço da Filarmónica, contribuindo dessa forma para o engrandecimento do nome da Filarmónica de Santa Comba Dão.

Artigo 10.º

**Características**

A Medalha de Mérito Musical e Cultural será dourada, com pendente de fita bipartida com as cores do estandarte da Filarmónica de Santa Comba Dão, azul do lado esquerdo e amarela do lado direito, e terá como insígnia uma estrela de cinco pontas, nas mesmas cores, amarela ao centro, com a inscrição de uma lira tradicional do símbolo da Filarmónica, e azul na periferia, com a inscrição “Medalha de Mérito Musical e Cultural” no verso.

Artigo 11.º

**Atribuição**

À atribuição da Medalha de Mérito Artístico e Cultural aplica-se o disposto no Artigo 8.º

## CAPÍTULO V

**Da Medalha de Bons Serviços à Filarmónica**

Artigo 12.º

**Âmbito**

A Medalha de Bons Serviços à Filarmónica será atribuída a músicos, coralistas, professores, maestros ou dirigentes da Filarmónica e a outras pessoas individuais que, no desempenho das suas funções ao serviço da Filarmónica, tenham contribuído para a melhoria e eficiência dos desempenhos prestados pela Filarmónica e à dignificação do seu nome.

Artigo 13.º

**Características**

A Medalha de Bons Serviços à Filarmónica será dourada, prateada ou de bronze, com pendente de fita, com uma das cores da filarmónica, azul, e terá como insígnia um círculo com 40 mm de diâmetro, com a inscrição, ao centro, do insígnia da Filarmónica e com as inscrições “Filarmónica de Santa Comba Dão”, na parte superior, e “Bons Serviços à Filarmónica”, na parte inferior. No verso, será inscrita uma dedicatória com o nome da pessoa galardoada e a referência ao número de anos de serviço prestado: “A...pelos seus... anos de serviço”.

Artigo 14.º

**Atribuição**

À atribuição da Medalha de Bons Serviços à Filarmónica aplica-se o disposto no Artigo 8.º

## CAPÍTULO VI

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 15.º

**Diplomas**

A atribuição da Medalha de Honra da Banda e das Medalhas de Mérito será atestada por diploma, encimado pela insígnia da Filarmónica e assinada pelo Presidente da Direção da Filarmónica de Santa Comba Dão, de que constarão os fundamentos que estiverem na origem das deliberações tomadas.

Artigo 16.º

**Do uso das medalhas**

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das insígnias ou medalhas previstas no presente Regulamento por quem não haja sido, com as mesmas, agraciado.

Artigo 17.º

**Da entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua ratificação pela Assembleia Geral da Filarmónica de Santa Comba Dão.

(Aprovado pela Direção da Filarmónica de Santa Comba Dão a 10/02/2018; Aprovado pela Assembleia Geral da Filarmónica de Santa Comba Dão a 20/07/2018).

29 de agosto de 2018. — O Presidente da Direção, *José Alexandre Canotilho Laje*.

311618076

**PARTE J1****UNIVERSIDADE ABERTA****Aviso (extrato) n.º 13180/2018**

Nos termos previstos dos art.º (s) 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na republicação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe de Divisão de Serviços Técnicos (DST).

O referido procedimento concursal será publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais detalhes, podendo ser consultado em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

29 de agosto de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311638715

**MUNICÍPIO DE ALCANENA****Aviso n.º 13181/2018****Procedimento concursal para provimento de 1 cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais**

1 — No uso das competências conferidas no n.º 1 do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018), por meu Despacho n.º 9383, datado de 03/08/2018, determinei, pelo período de 10 dias úteis, desde o dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Alcanena, referente ao ano de 2018:

Chefe da Divisão de planeamento e gestão de obras municipais — 1 lugar

2 — Conteúdo Funcional — Constante do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018) bem como do artigo 13.º do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais e 8.º da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, aprovado em sessão da assembleia municipal de 30 de setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Alcanena, e publicado no *Diário da República*, n.º 43, 2.ª série, de 2 de março de 2010, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014.

3 — Requisito de provimento — Podem candidatar-se para o cargo todos os trabalhadores no exercício de funções públicas que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no termos n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018) nomeadamente:

a) Ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, licenciado em engenharia civil, dotado de competência técnica aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de, pelo menos, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura;

4 — Perfil pretendido:

4.1 — Pretende-se que os candidatos possuam capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço. Pretende-se também que tenham aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; pretende-se ainda, que tenham aptidão para o desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores.

5 — Métodos de seleção — A seleção dos candidatos será feita através dos seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respetivos currículos. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:  $AC = (HAB \times 0,3 + FP \times 0,3 + EP \times 0,4)$ , sendo: HAB = habilitação literárias adequadas ao cargo aberto a concurso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes: a) Habilitação académica igual à licenciatura pós Bolonha — 17 valores b) Habilitação académica igual a licenciatura pré Bolonha ou pós Bolonha com mestrado integrado — 18 valores c) Habilitação académica igual a mestrado não integrado em licenciatura — 19 valores d) Habilitação académica igual a doutoramento — 20 valores FP = formação profissional: consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função do cargo a prover, realizadas nos últimos 5 anos, incluindo seminários. a) Sem ações de formação — 0 valores; b) Com ações de formação inferior a 50 horas — 12 valores c) Com ações de formação igual ou superior a 50 e inferior a 150 — 15 valores d) Com ações de formação igual ou superior a 150 ou Pós-graduação/Curso de especialização — 20 valores \*Convém referir que o valor máximo atribuído neste item é de 20 valores EP = Experiência profissional específica, deriva da aplicação da seguinte fórmula  $EP = (EPE + EPCD)/2$  e atender-se-á ao desempenho de funções na carreira técnico superior na Administração Pública, em funções, cargos ou carreiras iguais às do cargo a prover, adotando-se o seguinte critério de valoração: a) Com experiência profissional igual a 2 anos e inferior a 4 anos — 10 valores b) Com experiência igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 15 valores c) Com experiência igual ou superior a 6 anos — 20 valores EPCD = Experiência Profissional em cargos dirigentes: atender-se-á ao desempenho em cargos dirigentes iguais ou similares às do cargo a provimento, desde que devidamente comprovado, adotando-se o seguinte critério de valoração: a) Sem experiência no cargo — 0 valores; b) Com experiência Igual ou superior a 3 meses e inferior a 6 anos — 14 valores; c) Com experiência igual ou superior a 6 anos e inferior a 12 anos — 17 valores; d) Com experiência igual ou superior a 12 anos — 20 valores.

b) Entrevista pública (EP) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo. As competências a avaliar na entrevista serão as seguintes: a) Liderar e decidir b) Criar e conceptualizar c) Adaptar-se e tolerar d) Organizar e executar e) Apoiar e cooperar. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com a aplicação da seguinte fórmula:  $EP = EP = a)4 + b)6 + c)2 + d)4 + e)4$ . É aprovada, constando em anexo, a grelha para avaliação da entrevista pública.

c) A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos

dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:  $OF = (AC + EP)/2$ , sendo: OF= ordenação final; AC = avaliação curricular; EP = entrevista pública.

6 — Apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, e apresentada pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos do Município, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, ou através de correio registado, com aviso de receção para o endereço postal da Câmara Municipal de Alcanena — Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

6.1 — O requerimento deve conter os seguintes elementos: Identificação completa, nome, data de nascimento, naturalidade, residência, número e data de validade de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e Número de Identificação Fiscal e indicação do cargo a que se candidata.

6.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando, na sua ausência, a exclusão do presente procedimento concursal: a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a atividade profissional atual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e atividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, respetiva duração e datas de realização; c) documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia); d) documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração (cópia); e) declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e contagem de tempo na categoria, na carreira e na Administração Pública, reportada ao período em que decorre as candidaturas nos termos da publicitação do Aviso na Bolsa de Emprego público e *Diário da República*; e f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.3 — Estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e e) do ponto anterior, os trabalhadores do Município de Alcanena.

6.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal ou disciplinar a que houver lugar.

8 — O júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de designação com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE 2017).

9 — O júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos são notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados, conforme o estipulado no n.º 13, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018).

11 — O provimento do lugar será feito por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018).

12 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na Bolsa de Emprego Público (BEP) conforme o disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018).

13 — Composição do júri — O Júri é composto nos termos do art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018) e tem a seguinte composição: Presidente do Júri: Eng.º José Carlos Pires Vicente, Dirigente Intermédio de 1.º Grau do Departamento de Intervenção Territorial da Câmara Municipal de Torres Novas; Vogais efetivos: Arq.to Sérgio Silva Simões, Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo; e Dr.ª Isabel Cristina Ferreira Carvalho, Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Desenvolvimento Humanos e Social do Município de Alcanena.

30 de agosto de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.